



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## Edital de Concorrência nº 01/2022

Município de São Sepé

Escritório de Desenvolvimento

Tipo maior oferta por módulo

Processo Administrativo nº 8.333/2021

Objeto: concessão administrativa de uso de módulos da incubadora empresarial

Data e horário de abertura: 04/02/2022, às 9 horas

Local de recebimento da Documentação e propostas: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal

O Prefeito Municipal de São Sepé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9 horas, do dia **04/02/2022**, na sala de reuniões da Prefeitura de São Sepé, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 19.541 de 10/03/2021, com a finalidade de receber propostas para a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município.

### 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, de 3 (três) módulos da Incubadora Empresarial, localizada na Avenida Júlio Vargas, Bairro Londero.

#### 1.1 DESTINAÇÃO

O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se ao Programa de Incubadoras Empresariais para Micro e Pequenas Empresas, devendo seu uso seguir as orientações contidas no memorial descritivo e demais especificações, anexos deste edital.

### 2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1 Poderão participar as pessoas jurídicas (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual), que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

### 3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao Município de São Sepé  
Edital de Concorrência n.º 01/2022  
Envelope nº 01 - Documentação  
Proponente (nome completo da empresa)

-----  
Ao Município de São Sepé  
Edital de Concorrência n.º 01/2022  
Envelope nº 02 - Proposta  
Proponente (nome completo da empresa)

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## **3.2 PARA PESSOA JURÍDICAS:**

3.2.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

## **3.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **3.4 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

**3.6** Os documentos constantes dos itens 3.1 a 3.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração;

**3.7** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

## **3.8 O envelope nº 02 deverá conter:**

- a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão;
- b) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

c) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## 4. DO JULGAMENTO

**4.1** Esta licitação é do tipo *maior oferta* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão;

**4.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

**4.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

**4.4** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;

## 5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

**5.1** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.2** O desempate será realizado por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**6.1** Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor mensal de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais);

**6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## 7. RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## 8. PRAZOS E GARANTIA

**8.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9 deste edital;

**8.2** Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**8.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação;

**8.4** O prazo para concessão é de 3 (três) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, prorrogável por até mais 1 (um) ano;

**8.5** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de São Sepé.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## 9. PENALIDADES

**9.1** A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contrato, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente à 10% do valor da contratação;

**9.2** No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1** O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

**10.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 9.

## 11. REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

**11.1** O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 meses, tendo como indexador o *IPCA*.

## 12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**12.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação na Gerência de Compras, Controle, Licitações e Contratos, durante o horário de expediente, que se inicia na parte da manhã às 8h30min 11h30min e na parte da tarde se inicia às 13h30min e se encerra às 16h30min, bem como via e-mail: [licitacoes@saosepe.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saosepe.rs.gov.br), através do telefone nº (51) 3233-8135, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”;

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993;

**13.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**13.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora;

**13.3.1** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993);

**13.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

**13.5** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – minuta do contrato; II – modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002);

**13.6** Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, que se inicia na parte da manhã às 8h30min 11h30min e na parte da tarde se inicia às 13h30min e se encerra às 16h30min, no Escritório de Desenvolvimento, na Rua Coronel Veríssimo, 901, Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos pelo e-mail: [licitacoes@saosepe.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saosepe.rs.gov.br).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé-RS, em 3 de janeiro de 2022.

**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Anexo I

## Contrato de Concessão de Uso de Imóvel nº \_\_/2022

Ref.: Concorrência nº 01/2022

Processo Administrativo nº

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 2.503, de 16/12/2002 e o Decreto Estadual nº 39.905 de 30/12/1999, tem como justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de (01) um módulo empresarial pertencente à CONCEDENTE, situado junto a Incubadora Empresarial de São Sepé, neste Município, tal como descrito na cláusula seguinte, para que a CONCESSIONÁRIA possa ali instalar uma indústria no ramo de fabricação de \_\_\_\_\_.

Cláusula segunda. O imóvel objeto da presente concessão constitui-se no módulo nº \_\_\_\_, localizado junto a Incubadora Empresarial do Município de São Sepé, RS, sita à Av. Júlio Vargas, Bairro Londero, nesta cidade, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e desprovido de quaisquer equipamentos.

Cláusula terceira. A concessionária pagará uma taxa mensal de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), a partir da assinatura do contrato, a título de manutenção por módulo utilizado, que será cobrada até o dia 5 (cinco) de cada mês;

Cláusula quarta. O atraso do pagamento do valor contratado ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula quinta. As despesas de água, luz e telefone serão pagas, mensalmente pela concessionária usuária do módulo, bem como, as despesas relativas ao custo da segurança do prédio.

Cláusula sexta. A concessionária é responsável por manter seguro contra incêndio e vendaval, caso não o fizer, arcarão com as devidas despesas.

Cláusula sétima. O prazo de ocupação do módulo é de 03 (três) anos, prorrogável por até mais 01(um) ano, a critério do município, através de Termo Aditivo.

Cláusula oitava. A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer roubo ou furto que poderá ocorrer no objeto ora locado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

Cláusula nona. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento da indústria no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

Cláusula décima. À CONCESSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão deste contrato.

Cláusula décima primeira. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção de imóvel concedido, bem como os tributos incidentes, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula décima segunda. Finda a concessão, as benfeitorias que eventualmente forem realizadas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA reverterão ao patrimônio da CONCEDENTE, se assim o Comitê Gestor entender, sem que para tanto lhe caiba qualquer indenização.

Cláusula décima terceira. Para a realização de benfeitorias no imóvel, a CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

Cláusula décima quarta. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

Cláusula décima quinta. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

Cláusula décima sexta. A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais será efetuada pela CONCEDENTE, através da Diretoria de Fiscalização do Escritório de Desenvolvimento.

Cláusula décima sétima. O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão do imóvel.

Cláusula décima oitava. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da concessão de uso quando o concessionário:

- a) infringir qualquer cláusula do termo de concessão de uso;
- b) prestar informações inexatas;
- c) causar embaraços à fiscalização, pelo município, do cumprimento das obrigações a que está sujeito.
- d) as multas poderão ser aplicadas em dobro, caso a infração seja reiterada.

Cláusula décima nona. O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante prévia justificativa formal.

Cláusula vigésima. Ao final da concessão, ou do seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, po-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

dendo o mesmo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula vigésima primeira. Pela inexecução total ou parcial do contrato de concessão de uso poderá, ainda o município, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) advertência – na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato e outras penalidades previstas em lei;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, para contratar ou transacionar com o município de São Sepé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula vigésima segunda. Poderá, a critério do município, ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato de concessão de uso quando a empresa infringir qualquer cláusula do referido contrato.

Cláusula vigésima terceira. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Cláusula vigésima quarta. Ficam sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula vigésima quinta. Responsabiliza-se ainda a CONCESSIONÁRIA, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

Cláusula vigésima sexta. A CONCESSIONÁRIA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da execução do contrato.

Cláusula vigésima sétima. Todas as despesas, decorrentes da execução do contrato, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

Cláusula vigésima oitava. O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula vigésima nona. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimirem eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais especializado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente instrumento, as partes o assinam em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito de São Sepé, em xx de xxxxxx de 2022.

**João Luiz dos Santos Vargas**

Prefeito Municipal

Concedente

**Nome**

Nome da empresa

Concessionária

Testemunhas: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## ANEXO II

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
RIO GRANDE DO SUL  
[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

**Município de São Sepé**

**Aviso de Licitação**

**Edital de Concorrência nº 01/2022**

O Prefeito Municipal de São Sepé, comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade Concorrência, cujo objeto é a concessão administrativa de uso de módulos da incubadora empresarial, neste Município. Data e horário de abertura: **04/02/2022**, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico [www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 3 de janeiro de 2022.

**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.*

---